

SOBERANIA DIGITAL NA UNIÃO EUROPEIA

DIGITAL SOVEREIGNTY IN THE EUROPEAN UNION

Marlon Antônio Rosa ¹

RESUMO

Desde 2018, a União Europeia tem como meta fortalecer sua “Soberania Digital” para proteger os valores europeus na era digital. A incorporação do termo “Soberania” ao mundo digital é um fenômeno recente, carregado de implicações jurídicas e políticas, e está em expansão na UE. Nesse contexto, no âmbito de uma pesquisa bibliográfica, este artigo propõe uma análise da soberania digital na União Europeia, investigando suas políticas públicas e legislações para entender como o bloco aborda essa questão. A pesquisa identificou que a UE busca fortalecer sua soberania digital através de políticas, regulamentações e legislações que protegem seus valores fundamentais, dados dos cidadãos e promovem a competitividade das empresas europeias no cenário econômico global.

Palavras-chave: Soberania Digital; União Europeia; Políticas Públicas; Legislações.

ABSTRACT

The European Union (EU), since 2018, has aimed to strengthen its “digital sovereignty” to protect European values in the digital society. Furthermore, the adoption of the term sovereignty, which is a concept laden with legal and political connotations, incorporated into the digital realm is a recent development, greatly expanded within the EU. Thus, the article proposes an analysis of digital sovereignty in the European Union, examining its public policies and legislation as a means to understand how the bloc addresses this crucial issue. In observation, the European Union addresses the strengthening of digital sovereignty through public policies, regulations, and other legislation aimed at protecting the bloc's values, its citizens' data, and promoting the competitiveness of its companies in the global economic landscape.

Keywords: Digital Sovereignty; European Union; Public Policies; Legislation.

¹ Mestrando em Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Direito Constitucional e Direitos Humanos. Pesquisador pelo Projeto Global Crossings/ Cátedra Jean Monnet (UFU)

INTRODUÇÃO

A revolução digital é uma das principais características da sociedade contemporânea, reconfigurando as áreas econômicas, sociais e políticas, ensejando nos estados inquietações e necessidades de adaptação à nova realidade que se posta. Essa rápida aceleração tecnológica, desencadeia interconexões globais, por meio de plataformas digitais, que originam desafios que transcendem as fronteiras dos Estados.

E é neste contexto que a existência de uma soberania digital emerge como um fator a ser debatido nas características de Estado. Dentro destas transformações e complexidades de era digital, a União Europeia (UE), como bloco de nações unidas em objetivos políticos e econômicos semelhantes, de destaque na seara global, traz entre outras coisas, as questões tecnológicas como um de seus principais pontos prioritários.

Desde 2014, a União Europeia vinha implementando uma série de medidas estruturantes para promover a transformação digital do Bloco Europeu. No entanto, somente a partir de 2018 essas medidas assumiram explicitamente o objetivo de garantir a “soberania digital”, termo que foi incorporado ao vocabulário dos documentos oficiais da Comissão Europeia. A partir desse momento, as propostas passaram a fazer parte de um conjunto coerente de medidas destinadas a construir autonomia tecnológica, proteger o mercado interno e fortalecer a defesa cibernética. Assim, o debate se inicia sobre como a UE busca preservar seus valores, interesses e autonomia no ciberespaço, em específico, sua soberania digital.

E para esse objetivo, é necessário definir soberania digital como à capacidade de um Estado ou entidade política, tendo a UE como foco no presente artigo, de exercer controle sobre seu ciberespaço, regulamentação de dados, proteção de privacidade ou segurança de ameaças cibernéticas.

Importante observar que há uma relação intrínseca entre soberania digital e proteção de dados, sendo na UE implementado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (*GDPR*), de modo a buscar um equilíbrio entre autonomia digital e a preservação dos direitos individuais e a integridade dos dados pessoais.

Quando se analisa as dimensões política, econômica e social da soberania digital na UE, constata-se extenso material de trabalho no auxílio para o entendimento e desenvolvimento da soberania digital no restante do mundo. Assim, este artigo busca responder a indagação: Qual o panorama atual dos caminhos que a UE trilha no intuito de assegurar a soberania digital de seus países-membros?

Assim, o artigo busca compreender como a União Europeia lida com a soberania digital ante os desafios digitais transfronteiriços, por meio de suas políticas em vigor e as iniciativas em curso.

1. DEFINIÇÕES GERAIS DE SOBERANIA DIGITAL

O tratado de Westfália (1648), onde nasce a figura dos Estados modernos, pode ser considerado o marco do conceito tradicional de soberania, como método de não ingerência de

estrados estrangeiros no território soberano.² Deste modo, por meio do sistema *westfaliano*, uma ordem externa reconheceu a soberania entre os Estados Europeus, tratando-os como iguais, com cada um possuindo ordem interna com força de autoridade exclusiva de governar em seu território e jurisdição.³ As características dos Estados modernos foram superficialmente resumidas em povo, território e jurisdição.

Entretanto, esse conceito clássico de soberania passou por diversas transformações a medida que eventos históricos foram ocorrendo. Com as Revoluções Francesas e Industrial, a soberania nacional passa a ser de titularidade do povo, anunciando também o surgimento do Estado Liberal. Após as Grandes Guerras Mundiais, a soberania perde sua percepção de absoluta, com o fortalecimento internacional dos direitos humanos e formação do Estado Social e com soberania relativa ou compartilhada, com integração entre os Estados.⁴

Com a formação da União Europeia, percebeu-se a existência de regras superiores aos Estados-membros, emanadas de organismos supranacionais, podendo-se perceber a concepção de uma soberania comunitária:

Atualmente, na União Europeia, o que existe é uma compartilhamento da soberania dos Estados-membros. Isto implicou, no momento considerado oportuno, a cessação de parcelas de soberania dos Estados aos órgãos comunitários supranacionais. A soberania compartilhada exprime um desejo e um anseio dos próprios Estados-membros, e a parcela desta cedida ao órgão supranacional refletiu as vontades soberanas das nações, após dezenas de referendos e consultas populares. A integração regional indubitavelmente traz benefícios e, inerentemente, algum ônus, que também é compartilhado.⁵

Atualmente, o contexto político mundial lida com a ordem espacial transfronteiriça do ciberespaço que se espalha por todo o globo, interconectando os usuários e desafiando o exercício do poder soberano sobre os fatos que de algum modo envolvam a jurisdição interna. E é nessa concepção de tecnologia e comunicação que surge a indagação sobre uma nova vertente de soberania, que modifica os pilares tradicionais dos Estados Modernos.

O termo Soberania Digital se baseia em uma noção tradicional da política moderna e um imaginário sociotécnico de inovação tecnológica, também referenciada pela Comissão Europeia como soberania tecnológica⁶. Inclusive, a soberania digital é colocada como um

2 A definição de soberania no tratado de Westfália se alicerça na definição concebida por Jean Bodin, o qual, esclarece que a soberania é um poder único, perpétuo e absoluto de uma república.

3 ARROYO, M. (2009). **Território, mercado e estado: Uma convergência histórica**. GEOgraphia, 6(12). <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2004.v6i12.a13479>

4 GATTO, Raquel Fortes. **O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania**. (dissertação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

5 GATTO, Raquel Fortes. **O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania**. (dissertação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008., 2008., p. 105.

6 Existe corrente diversa em que seus defensores entendem haver diferenças robustas entre o conceito de soberania digital e soberania tecnológica. Ver sobre em: Burwell, F. G., & Propp, K. (2020). **The European Union and the Search for Digital Sovereignty: Building “Fortress Europe” or Preparing for a New World?** [Issue Brief]. Atlantic Council Future Europe Initiative. <https://www.atlanticcouncil.org/wp-content/uploads/2020/06/The-European-Union-and-the-Search-for-Digital-Sovereignty-Building-Fortress-Europe-or-Preparing-for-a-New-World.pdf>

caminho de desenvolvimento para uma União Europeia segura e resiliente, complementando o conceito de “autonomia estratégica da União Europeia.”⁷

A questão envolvendo a terminologia “Digital” pode ser entendida em uma abordagem ao digital alinhado na datificação e nas infraestruturas de conhecimento sócio-materiais, pois ambas são entendidas como tecnologias cruciais na política moderna e são ferramentas importantes no exercício da soberania. A datificação é anterior ao digital, mas a soma dos dois transformou as visões de mundo e as ações das autoridades estatais em bancos de dados digitais. E o surgimento dos bancos de dados digitais equiparam as autoridades estatais com a definição de “poder infraestrutural” que nada mais é que a capacidade do Estado ingressar na sociedade civil e de implementar decisões políticas logisticamente através do domínio.⁸

E ao se falar de soberania digital, é preciso entender que essa capacidade é vinculado a ecossistemas de inovações detidos, controlados e operados localmente, de modo a se assegurar independência e autonomia técnica e econômica dos Estados. E é nesse ponto, que os Estados possuem como um de seus desafios as atividades das *Big Techs* em relação aos dados extraídos de seu território e população, face seus monopólios no âmbito cibernético e controle dos dados operacionalizados e sem fronteiras.

Importante pontuar que o debate da conceituação de soberania digital se encontra nos desafios que surgem com o rápido desenvolvimento das tecnologias e interações no ciberespaço, com essas *Big Techs*, em sua maioria norte-americanas, em controlar as atividades e as comunidades digitais, por meio do tratamento dos dados produzidos pelos usuários e a análise se os Estados possuem capacidades de proteger os dados de seu povo com segurança.⁹

Assim, soberania digital está em uma forma de autoridade legítima e controladora sobre o contexto digital, em relação aos dados, software, padrões, serviços e outras infraestruturas digitais. Importante notar que a definição aplicada possui uma visão mais flexível na medida em que se desvincula da noção tradicional de soberania centrada no Estado, reconhecendo que a autoridade pode ser detida por organismos internacionais ou supranacionais, como a UE. Também reconhece múltiplos agentes que podem deter simultaneamente a soberania digital, inclusive com envolvimento de agentes do setor privado que exercem controle estreito sobre dados e tecnologias, não sendo o questionamento de sua legitimidade abordado nesse artigo¹⁰

Outro ponto que se trabalha é que a concepção de soberania digital se desvincula da figura do Estado-Nação, existindo sem vinculação ao território físico e sim através das comunidades políticas e redes espaciais. Assim, se entende que a soberania se separou do conceito de soberano.¹¹

7 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, **Digital/sovereignty and European security integration: an introduction**, *European Security*, vol. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

8 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, **Digital/sovereignty and European security integration: an introduction**, *European Security*, vol. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

9 BUDNITSKY, S., and Jia, L., **Branding internet sovereignty: digital media and the Chinese–Russian cyberalliance**. *European journal of cultural studies*, 2018.

10 ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies**. *Internet Policy Review*, vol. 10, n. 3, [s.p], 2021. DOI: 10.14763/2021.3.1575.

11 ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies**. *Internet Policy Review*, vol. 10, n. 3, [s.p], 2021. DOI: 10.14763/2021.3.1575.

Por fim, é importante esclarecer que soberania digital não se confunde com governança digital, uma vez que a soberania digital é a autoridade que possui legitimidade e controle em estabelecer as regras que regulam e governam a ação e o processo de governança digital envolve o exercício das capacidades proporcionadas, *a priori*, pela soberania.¹²

2. SOBERANIA DIGITAL EM CONTEXTO DE UNIÃO EUROPEIA

Primeiramente, é importante mencionar o entendimento de que a União Europeia não é um Estado ou Estado-Nação e sofre de um problema sistêmico crescente de descumprimento por parte dos Estados-membros da legislação da União Europeia, justificado em contestações da legitimidade de autoridade e autonomia do ente em competências exclusivas. Adicionado a essa tensão no conceito de União Europeia, o digital só pode contribuir para uma crise de soberania como ferramenta analítica e política.¹³

De outro lado, a União Europeia também é considerada como resultado de negociações entre Estados, visando otimizar a autonomia dos líderes nacionais, onde os Estados-membros compartilham sua soberania individual para alcançar objetivos socioeconômicos, de modo a favorecer seus governos nacionais.¹⁴

A União Europeia é uma comunidade política supranacional e híbrida que inclui os níveis subnacional, nacional e supranacional. A natureza híbrida da União Europeia decorre do facto de combinar as características de comunidades políticas intergovernamentais e supranacionais.

A UE representa um modelo pós-soberano de comunidade política e mostra as características de comunidades políticas intergovernamentais e supranacionais, razão pela qual a sua natureza é híbrida e ambivalente. O seu carácter intergovernamental é reflectido pelo Conselho Europeu. Por outro lado, os traços supranacionais da União Europeia são reflectidos pela Comissão Europeia e pelo Parlamento, porque representam os interesses da União Europeia como um todo.¹⁵

Outra abordagem ocorre no sentido de que a União Europeia não se põe como autoridade supremo, pelo contrário, partilha do poder soberano, de um lado com as autoridades regionais e locais, e de outro, com as demais instituições supranacionais europeias. Assim, a soberania da União Europeia é estruturada como um amalgama das soberanias dos Estados-membros, assim como soberania da própria UE, que, em conjunto, são soberanos, criando uma soberania compartilhada.¹⁶

Uma soberania da União Europeia pode ser entendida em um tipo de soberania que não rompe totalmente com a forma da soberania tradicional, mas que desagrega e remonta alguns dos seus elementos constitutivos. A UE não deve ser entendida como um processo que

12 ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies**. Internet Policy Review, vol. 10, n. 3, [s.p], 2021. DOI: 10.14763/2021.3.1575.

13 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction*, *European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

14 MORAVCSIK, Andrew. *Preference and power in the European community: a liberal intergovernmentalist approach*. Journal Common Market studies. Vol. 31, n.4, p.473, 1993.

15 IVIC, Sanja. **European Identity and Citizenship: Between Modernity and Postmodernity**. London: Palgrave Macmillan, 2016.

16 DOSENRODE, Søren Von Federalism. En: Dosenrode, Soren Von (ed.) **Approaching the European Federation**. Abingdon, Oxon, GBR: Ashgate Publishing Group, 2007.

conscientemente e de forma deliberada, visa formar um Estado Unificado Europeu, que possua território e autoridade absoluta, contra os Estados-Membros, mas um órgão que complementa e possui uma visão dinâmica das necessidades de seus Estados-Membros.

Em relação aos debates sobre soberania digital, a França, em 2020, foi o primeiro dos Estados-Membros a iniciar as discussões, devido à preocupação com a privacidade dos dados e as consequências de redução da competitividade econômica para empresas norte-americanas que possuíam o controle sobre os dados da população francesa. Lado outro, a Alemanha, após as revelações do caso Snowden¹⁷, acrescentou em suas preocupações a proteção da infraestrutura nacional contra interferências externas, reduzindo a transferência de dados para além das fronteiras da UE, bem como incentivando a produção de tecnologia nacional.¹⁸

E foi com as iniciativas francesa e alemã que o debate envolvendo soberania digital se ampliou para o nível da UE para que os objetivos a serem trabalhos ocorressem de forma conjunta, possibilitando o desenvolvimento de uma infraestrutura europeia cujo intuito é o fortalecimento de uma soberania digital.¹⁹

Importante anotar que a estratégia política, inclusive nas questões digitais, no contexto europeu é desenvolvida conjuntamente pelo (I) Parlamento Europeu, (II) Conselho Europeu, (III) Conselho da União Europeia (ou Conselho de Ministros) e (IV) pela Comissão Europeia. O Conselho Europeu (composto pelos Chefes de Estado ou de Governo dos países do Bloco) oferece orientações e prioridades em caráter geral. A seu turno, a partir da agenda estratégica do Conselho Europeu e das discussões com grupos políticos do Parlamento Europeu, o(a) Presidente da Comissão Europeia (braço executivo da União Europeia), eleito(a) a cada cinco anos, define as prioridades políticas para o seu mandato.

A UE trabalha em dois nichos, o primeiro é desenvolver e controlar infraestruturas de segurança digital (**soberania sobre o digital**) e o segundo é a utilização de tecnologias digitais para a governação da segurança europeia (**soberania através do digital**), de forma transdisciplinar entre Ciência Política, Estudos Europeus do Direito e dos estudos de Ciência e Tecnologia.²⁰

Para a presidente da Comissão Europeia, Ursula Von der Leyen, a soberania digital/tecnológica é a capacidade da Europa “fazer suas próprias escolhas, com base nos seus valores, respeitando as suas próprias regras”²¹ O Think Tank do Parlamento Europeu define a soberania digital como “a capacidade da Europa de agir de forma independente no mundo digital.”²² Assim, percebe-se que as instituições políticas da UE promovem o conceito de

17 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction, European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355,2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

18 POHLE, J. *Digital sovereignty. A new key concept of digital policy in Germany and Europe*. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung. 2020.

19 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction, European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355,2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

20 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction, European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355,2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

21 VON DER LEYEN, U. (2020). *Shaping Europe’s digital future*. European Commission. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/AC_20_260. Acesso em: 15 fev. 2024.

22 MADIEGA, T. *Digital sovereignty for Europe (Briefing PE 651.992; EPRS Ideas Papers)*. European Parliamentary Research Service, 2020.

soberania digital em diversas conotações, como estabelecer, reforçar, reter, alcançar, etc, o que para muitos pode dificultar a clareza da terminologia.²³

3. SOBERANIA DIGITAL NAS LEGISLAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

A maioria dos documentos e discursos políticos europeus que mencionam o conceito de soberania digital, enquadram-no como uma forma de recuperar o controle do campo digital e o desenvolvimento da capacidade de liderança internacional em face de cinco preocupações:

1. Consciência da dependência de infraestruturas digitais, serviços e fornecedores de conteúdos que não estejam alinhados com os interesses da UE;
2. Ausência de controle e proteção sobre essas infraestruturas, serviços e fornecedores de conteúdos que possuem acesso e influência no tratamento dos dados dos cidadãos da UE, consequentemente com dificuldades de cumprimento da legislação nacional e da UE;
3. Enfraquecimento das empresas tecnológicas locais com redução de receitas e impacto na competitividade no mercado internacional;
4. Impacto no Mercado Comum Europeu com a perda de competitividade e no desenvolvimento de tecnologias que incorporem as normas e valores da UE;
5. Grande vulnerabilidade da UE em face de ameaças cibernéticas, violação de dados *ransomware* e propagação de desinformações contra as instituições democráticas e serviços públicos.²⁴

Extrai-se da Comunicação ao Parlamento Europeu nº 67 (*Shaping Europe's digital future*), de fevereiro de 2020, a visão da Comissão Europeia sobre a soberania digital:

Para assegurar a soberania tecnológica da Europa, importa garantir a integridade e a resiliência das suas infraestruturas de dados, redes e comunicações. Para tal, a Europa tem de criar condições adequadas para desenvolver e mobilizar as suas capacidades essenciais, diminuindo assim a nossa dependência em relação a outras regiões do mundo no que respeita às tecnologias mais críticas. Essas competências reforçarão a capacidade de a Europa definir as suas regras e os seus valores na era digital. A soberania tecnológica europeia não se define em contraposição a quem quer que seja, mas fundamenta-se nas necessidades dos europeus e no modelo social europeu. A União Europeia continuará a dar provas de abertura perante todos aqueles que respeitem a sua legislação e cumpram as normas europeias, independentemente do local onde se encontrem estabelecidos.²⁵

Entretanto, o conceito ainda não possui uma definição clara e os documentos políticos da UE ainda permanecem inconsistente em relação a sua definição, por exemplo, se a soberania digital é algo que a UE já possui ou é uma meta a ser alcançada.

23 ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies.** Internet Policy Review, vol. 10, n. 3, [s.p], 2021. DOI: 10.14763/2021.3.1575.

24 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction, European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

25 UNIÃO EUROPEIA. **Comissão Europeia. Communication –Shaping Europe's digital future.** COM/2020/67 final. Bruxelas, 19 fev. 2020. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX:52020DC0067>>. Acesso em 15 fev. 2024.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO NO FORTALECIMENTO DA SOBERANIA DIGITAL EUROPEIA

Constata-se que os cinco principais aspectos da tecnologia digital frequentemente mencionados pelos atores institucionais como essenciais para fortalecer a soberania digital são: governança de dados; regulação das plataformas digitais; infraestrutura digital; tecnologias emergentes; e Cibersegurança.

É crucial abordar cada um dos tópicos mencionados acima por várias razões, a governança de dados estabelece normas para proteger a privacidade dos cidadãos e promover a transparência na gestão de dados. Limitar o poder das plataformas é importante para garantir a concorrência justa e proteger os direitos dos usuários. Investimentos em infraestrutura digital são necessários para promover a inclusão e o desenvolvimento econômico. O acompanhamento de tecnologias emergentes visa aproveitar seu potencial de maneira ética e sustentável. E medidas de segurança cibernética são cruciais para proteger sistemas e dados contra ameaças digitais.

Inclusive esses eixos podem ser encontrados no plano Década Digital 2030, o qual estabelece metas concretas em quatro eixos para garantir que os objetivos sejam atingidos

(i) Capacitação humana:

- (i.1) pelo menos 80% de todos os adultos devem ter habilidades digitais básicas; e
- (i.2) deve haver 20 milhões de especialistas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) empregados na UE, com convergência entre mulheres e homens, em comparação com 7,8 milhões em 2019;

(II) Infraestrutura:

- (II.1) todos os lares europeus devem ter conectividade gigabit em comparação com 59% em 2020 e todas as áreas povoadas serão cobertas por 5G, contra 14% em 2021;
- (II.2) a produção de semicondutores de ponta e sustentáveis na Europa, incluindo processadores, deve representar pelo menos 20% da produção mundial em valor, dobrando de 10% em 2020;
- (II.3) 10.000 nós de extremidade (edge nodes, que permitirão o processamento de dados na extremidade da rede) devem ser implantados na UE e distribuídos de forma que garanta o acesso aos dados com baixa latência; e
- (II.4) a Europa deve ter seu primeiro computador com aceleração quântica de ponta;

(III) Empresas:

- (III.1) 75% das empresas devem usar serviços de computação em nuvem, big data e inteligência artificial;
- (III.2) mais de 90% das PMEs europeias devem atingir pelo menos um: nível básico de intensidade digital, em comparação com 61% em 2019; e
- (III.3) deve haver cerca de 250 unicórnios (startups com valor superior a US\$ 1 bilhão) na UE, um aumento de 100% em relação a 2021; e

(IV) Governo:

- (IV.1) todos os principais serviços públicos devem estar disponíveis online;
- (IV.2) todos os cidadãos terão acesso a seus registros médicos eletrônicos; e
- (IV.3) 80% dos cidadãos devem usar uma solução de identificação digital.²⁶

26 UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Communication –2030 Digital Compass: the European way for the Digital Decade. COM(2021) 118 final. Bruxelas, 9 mar. 2021. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0118>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

4.1. Governança de Dados

A UE considera de extrema importância o controle de dados, pois além de fortalecer sua soberania, restringe violações dos direitos individuais de privacidade e maximiza os benefícios sociais e industriais no tratamento de dados pessoais. Na UE se percebe medidas específicas, como a Diretiva de Dados Abertos (2019/1024),²⁷ o Regulamento do Portal Digital Único (2017/0086),²⁸ o Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679)²⁹ e o Regulamento da Comissão Europeia sobre o Livre Fluxo de Dados Não Pessoais (2018/1807)³⁰

Percebe-se que tais políticas visam promover a formação de um mercado digital unificado entre os Estados-Membros e consequentemente fortalecendo a soberania digital da União Europeia.

4.2. Regulação das Plataformas Digitais

A busca por controle da UE sobre as atividades das grandes empresas tecnológicas que não são originárias da União Europeia, principalmente as plataformas digitais, faz parte dos eixos prioritários do bloco, de modo a fazer com que tais empresas exerçam suas atividades de acordo com os valores e a legislação da UE.

Nesse panorama, tem-se o Regulamento dos Serviços Digitais (2022/2065)³¹ e a Lei dos Mercados Digitais (2020/0374)³².

4.3. Infraestrutura Digital

Para maior proteção de seus dados, a UE percebeu a necessidade de políticas que aprimorem sua infraestrutura digital básica, entre eles a capacidade de armazenamento de dados, de modo a reduzir a dependência de tecnologias estrangeiras e proporcionando segurança dos dados de suas empresas e cidadãos, bem como fortalecer a competitividade das empresas europeias no mercado. Como ferramentas, pode se mencionar o projeto Gaia-X e o Mecanismo Interligar a Europa³³.

27 Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, com relação aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

28 REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012

29 Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (Texto relevante para efeitos do EEE)

30 Regulamento (UE) 2018/1807 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo a um quadro para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia (Texto relevante para efeitos do EEE.)

31 O RSD regulamenta os intermediários e as plataformas em linha, como os mercados, as redes sociais, as plataformas de partilha de conteúdos, as lojas de aplicações e as plataformas de viagens e alojamento em linha. O principal objetivo deste regulamento é evitar as atividades ilegais e nocivas em linha e a propagação da desinformação. O regulamento garante a segurança dos utilizadores, protege os direitos fundamentais e cria um ambiente justo e aberto para as plataformas em linha. As regras do RSD serão aplicáveis a todas as plataformas a partir de 17 de fevereiro de 2024. Estas regras já se aplicam desde o final de agosto de 2023 às plataformas designadas, com mais de 45 milhões de utilizadores na UE (10 % da população da UE), conhecidas como plataformas em linha de muito grande dimensão ou motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão.

32 O objetivo deste regulamento é garantir condições equitativas para todas as empresas digitais, independentemente do seu tamanho. A DMA estabelecerá regras claras para as grandes plataformas - uma lista de "o que fazer" e "o que não fazer" - que visa impedi-las de impor condições injustas às empresas e aos consumidores.

4.4. Tecnologias emergentes

A UE entende que o desenvolvimento de tecnologias emergentes deve ser realizado interligado aos valores da UE. Nesse caminho, tem-se a Iniciativa Europeia sobre Tecnologias de Processadores e Semicondutores e a ECSEL. Além disso, a UE busca expandir sua capacidade de desenvolver e regular a inteligência artificial (IA), visando aplicar padrões e valores europeus à tecnologia implantada na Europa, promovendo a competitividade e colaborando com os Estados membros e o setor privado.³⁴

4.5. Cibersegurança

A Cibersegurança é um domínio político que possui elementos de justiça e assuntos internos e de defesa dos Estados. A UE possui o entendimento de que os recursos dos Estados-Membros são insuficientes para enfrentar as criminalidades cibernéticas, como o *ransomware* e os ataques hackers às infraestruturas de informações críticas dos Estados. Por isso, tomou iniciativas para coordenar as ações dos Estados-Membros com a criação de novos organismos como a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) e o Centro Europeu de Cibercriminalidade (EC3) atuando como reforço as limitações dos Estados-Membros.³⁵

A cibersegurança é considerado um pilar da soberania europeia para o futuro e possui como principais iniciativas a segurança de infraestruturas de informações críticas, proteção e defesa cibernética, punição e prevenção às atividades ilegais e incentivo a produção de produtos produzidos e mantidos na UE.³⁶

Iniciativas existentes, como a Diretiva de Segurança das Redes e da Informação (NIS) (2016/1148) e a Lei da Cibersegurança da UE, têm como objetivo aumentar o nível geral de cibersegurança e estabelecer um esquema de certificação de cibersegurança na UE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem da UE nas questões envolvendo soberania digital, auxilia nas reflexões de como o digital e a soberania se transformam. Percebe-se que a evolução da datificação e sua ligação às infraestruturas de conhecimento em banco de dados digitais exigem aperfeiçoamentos da soberania. Percebe-se que a UE vem levando a sério os impactos das tecnologias digitais. A UE percebe a soberania digital como uma forma de alcançar a segurança europeia dos Estados-Membros.

A soberania digital é uma estratégia para a UE utilizado em diversas frentes como o desenvolvimento econômico e industrial, a proteção dos dados pessoais de seus cidadãos, a garantia dos direitos fundamentais e valores da UE, bem como o aperfeiçoamento de suas

33 A vertente digital do Mecanismo Interligar a Europa (MIE Digital) apoiará e catalisará investimentos públicos e privados em infraestruturas de conectividade digital entre 2021 e 2027.

34 ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies**. Internet Policy Review, 10(3). <https://doi.org/10.14763/2021.3.1575>, 2021.

35 ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction*, *European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

36 EC, 2020b. *Cybersecurity – our digital anchor – a European perspective*. Brussels: EU Science Hub - European Commission.

infraestruturas físicas e armazenamento de suas informações críticas, o que se percebe, fortalece o sistema de integração entre os Estados-Membros. Também é evidente que algumas medidas buscam proteger o mercado interno da influência econômica e política das grandes empresas de tecnologia, as chamadas *Big Techs*. Por sua vez, a União Europeia também tem como objetivo explícito exportar seus padrões normativos para outros países ao redor do mundo, se colocando como precursora no mundo digital.

Assim, a UE trabalha a soberania digital, a curto e a longo prazo, de forma a responder aos desafios geopolíticos, de segurança digital e mercado econômico e como visão de futuro do seu projeto de integração entre os Estados-Membros. Percebe-se que a UE possui uma compreensão do digital como política global de proteção de seus interesses e valores.

É interessante notar que a busca de soberania digital é valiosa no estudo da política europeia e torna a UE em um ator global distinto no jogo geopolítico e em uma economia globalizada e auxilia na fixação de uma identidade europeia específica. O termo "soberania digital" também é empregado para legitimar estratégias de implementação de normas tecnológicas e regulamentares, que podem ter um impacto global, incluindo estratégias geoeconômicas, como exemplo nas prioridades estabelecidas pela Comissão Europeia para o período 2019-2024.

Por fim, nota-se que ao se trabalhar a soberania digital na perspectiva da UE, percebe-se que o conceito é trabalhado por meio de projetos políticos e econômicos, de modo a se formar infraestruturas digitais autônomas e interconectadas em todo seu território, por meio de políticas públicas e legislações.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. **Território, mercado e Estado: uma convergência histórica**. GEOgraphia, v. 6, n. 12, 2004.
- BODIN, Jean. 2011. **Os Seis Livros da República**. Vol. I-VI, São Paulo, Ícone, 2011.
- BUDNITSKY, S., and Jia, L., **Branding internet sovereignty: digital media and the Chinese–Russian cyberalliance**. European journal of cultural studies, 2018.
- BURWELL, F. G., & PROPP, K. (2020). **The European Union and the Search for Digital Sovereignty: Building “Fortress Europe” or Preparing for a New World?** [Issue Brief]. Atlantic Council Future Europe Initiative. <https://www.atlanticcouncil.org/wp-content/uploads/2020/06/The-European-Union-and-the-Search-for-Digital-Sovereignty-Building-Fortress-Europe-or-Preparing-for-a-New-World.pdf>
- DOSENRODE, Søren Von “Federalism”. En: Dosenrode, Soren Von (ed.) **Approaching the European Federation**. Abingdon, Oxon, GBR: Ashgate Publishing Group, 2007.
- EC, 2020b. **Cybersecurity – our digital anchor – a European perspective**. Brussels: EU Science Hub - European Commission.
- GATTO, Raquel Fortes. **O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania** (dissertação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

IVIC, Sanja. **European Identity and Citizenship: Between Modernity and Postmodernity**. London: Palgrave Macmillan, 2016.

MORAVCISIK, Andrew. *Preference and power in the European community: a liberal intergubernamentalist approach*. Journal Common Market studies. Vol.31, 1993.

POHLE, J. **Digital sovereignty. A new key concept of digital policy in Germany and Europe**. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung. 2020.

ROBERTS, H. & COWLS, J. & CASOLARI, F. & MORLEY, J. & TADDEO, M. & FLORIDI, L. **Safeguarding European values with digital sovereignty: an analysis of statements and policies**. Internet Policy Review, 10(3). <https://doi.org/10.14763/2021.3.1575>, 2021.

ROCCO BELLANOVA, Helena Carrapico & Denis Duez, *Digital/sovereignty and European security integration: an introduction, European Security*, vo. 31, n. 3, p. 337-355, 2022, DOI: 10.1080/09662839.2022.2101887.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Communication –**2030 Digital Compass: the European way for the Digital Decade**. COM(2021) 118 final. Bruxelas, 9 mar. 2021. Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0118>>. Acesso em 10 fev. 2024.

VON DER LEYEN, U. (2020). **Shaping Europe's digital future**. European Commission. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/AC_20_260. Acesso em: 15 fev. 2024.